



DECRETO Nº 013/2026

DE 22 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, no âmbito do Município de Batalha/PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias de programas habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, bem como na Lei Federal nº 11.977/2009, que tratam do trabalho social em programas habitacionais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Grupo Institucional do Poder Público – GIPP**, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, com a finalidade de assegurar a implementação integrada das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Batalha/PI.

Art. 2º O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Titular: Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar

Suplente: Larissa Maria Carvalho Alencar

II – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Tamara Maria Cruz Medeiros Santos

Suplente: Luana Sales Machado

III – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Raveli Piter Machado de carvalho

Suplente: Elvis Machado

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Laís Melo de Macêdo

Suplente: Juliana Sales Machado

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Fábio Assunção de Castro

Suplente: Felipe Correia e Silva



VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Maria Janaína Araújo de Souza

Suplente: Ernanda Ribeiro Carvalho

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a coordenação de representante designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A participação dos membros nas reuniões é obrigatória, podendo os titulares ser substituídos por seus respectivos suplentes em caso de ausência.

Art. 4º A participação no GIPP não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, com duração vinculada ao período de execução dos empreendimentos habitacionais e pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses após sua entrega.

Art. 5º Compete aos membros do GIPP:

- I – promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos;
- II – propor ações integradas de políticas públicas e acompanhar sua execução;
- III – instituir grupos temáticos para tratamento de demandas específicas;
- IV – convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, quando necessário;
- V – solicitar informações e apoio técnico para cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º O GIPP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação prévia mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º As atividades administrativas do GIPP, tais como a elaboração de atas, ofícios, memorandos e demais expedientes necessários ao seu funcionamento, serão exercidas por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, responsável pela coordenação do grupo.

Art. 8º Em cada reunião, deverão ser apresentadas as providências adotadas pelos membros em relação às demandas anteriores, bem como definidas novas ações, prazos e estratégias de atuação.

Art. 9º As ações do GIPP deverão ser planejadas, contínuas e integradas ao trabalho social desenvolvido nos empreendimentos habitacionais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal